

Art. 5º São funções da governança das contratações públicas no âmbito do MPC/PA:

- I – assegurar que as diretrizes arroladas no art. 4º sejam preservadas nas contratações públicas;
- II – garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano Estratégico Institucional;
- III – promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão;
- IV – promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações; e
- V – assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São considerados os instrumentos de governança em contratações públicas do MPC/PA:

- I – o Plano de Logística Sustentável;
- II – o Plano Anual de Compras e Contratações; e
- III – o Plano Anual de Capacitação.

§ 1º Os instrumentos de governança previstos nos incisos I, II e III devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o plano estratégico do órgão e com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes desta Resolução e as estratégias do órgão.

§ 2º De modo a garantir a coesão entre todos os instrumentos de governança, a elaboração dos mesmos contará com a participação direta do Departamento de Inovação e Planejamento (DIP).

SEÇÃO I DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 7º O Plano de Logística Sustentável (PLS) deverá estar em harmonia com o Plano Estratégico Institucional e demais instrumentos de desdobramento da estratégia do MPC/PA, tanto em sua vigência quanto em seu conteúdo.

Art. 8º O escopo do PLS, sempre que possível, deverá ser ampliado, alcançando o monitoramento dos grandes contratos do órgão, de modo a subsidiar a criação de políticas internas e a tomada de decisão da alta administração.

Art. 9º O PLS deverá ser instrumento balizador dos estudos técnicos preliminares das contratações.

SEÇÃO II DO PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 10 O Plano Anual de Compras e Contratações (PACC) deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas até o dia 30 de outubro de cada ano e compreenderá os contratos vigentes com possibilidade ou não de prorrogação e as novas contratações, conforme instruções a serem expedidas pelo Secretário do MPC/PA.

Art. 11 O PACC será elaborado através de ferramenta de Tecnologia da Informação, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns das unidades demandantes que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas passíveis de prorrogação, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 12 O PACC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a unidade demandante do item;
- II – a descrição sucinta do objeto;
- III – breve justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;
- IV – a estimativa preliminar do valor;
- V – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo;
- VI – a data estimada para as etapas de planejamento, início e fim do processo administrativo da contratação; e
- VII – macrodesafio alinhado ao Planejamento Estratégico do órgão.

Art. 13 Na elaboração do PACC, as unidades demandantes deverão promover diligências necessárias para:

- I – conciliá-lo aos prazos de elaboração da proposta orçamentária do MPC/PA;
- II – agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- III – construir o calendário de contratações;
- IV – indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelo órgão; e
- V – promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PACC, sempre que necessário.

Art. 14 O PAC deverá estar alinhado com a Lei Orçamentária anual e divulgado no sítio eletrônico do órgão em até 15 dias após a sua aprovação.

SEÇÃO III DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 15 Observado o modelo de competência e as disposições constantes do Capítulo IV da presente Resolução, o Plano Anual de Capacitação, elaborado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), com apoio do Departamento de Gestão de Pessoas e homologado pelo Secretário do MPC/PA, conterà as ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações.

Parágrafo único. Os gestores que atuam nos instrumentos de governança, tais como o PLS e o PACC, também deverão ser capacitados.

Art. 16 As ações de capacitação contempladas no Plano devem permitir não só o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, mas de habilidades e atitudes desejáveis ao bom desempenho das funções-chave.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 17 Observadas as disposições legais e sem prejuízo das disposições normativas já, a gestão das contratações do MPC/PA deve:

- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar como resultado a contratação da solução mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao efetivo alcance do objetivo da contratação e ao ciclo de vida do objeto;
- II – instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato;
- III – assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados;
- IV – garantir a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e a correta instrução dos processos de contratação;
- V – observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratações, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- VI – propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes;
- VII – introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, acompanhada de sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, dentre outros documentos comprobatórios;
- VIII – estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;
- IX – padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;
- X – modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas;
- XI – zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação; e
- XII – assegurar a inclusão de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente.

SEÇÃO II DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Subseção I

Da contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta

Art. 18 Os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta devem seguir, preferencialmente, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Governo do Estado do Pará e, subsidiariamente, pelo Governo Federal.

Art. 19 A retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços seguem o disposto na IN n. 05, de 26 de maio de 2017 ou na norma superveniente que a substitua.

Subseção II

Da Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 20 Além das diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, a realização de obras no âmbito MPC/PA segue o disposto na normatização federal e estadual que ora versar sobre o tema.

Subseção III

Das Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 21 Além das diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo MPC/PA segue o disposto na normatização federal e estadual que ora versar sobre o tema.

Subseção IV

Das Compras Compartilhadas

Art. 22 Sempre que possível, as licitações para contratação de bens e serviços pelo MPC/PA serão efetuadas por compras compartilhadas.

§ 1º Além das compras compartilhadas, para fins de aproveitamento do ganho de escala, após verificação da compatibilidade com a demanda do MPC/PA e atestada a vantajosidade, será estimulada a adesão à Atas de Registro de Preço.

Art. 23 Serão criadas equipes multidisciplinares, formadas por integrantes da área de gestão de contratações, de almoxarifado e patrimônio para atuar como instância consultiva e de suporte técnico às compras compartilhadas.

Parágrafo único. As equipes multidisciplinares mencionadas no caput deste artigo serão provisórias e instituídas por ato normativo específico.

Art. 24 As compras compartilhadas bem-sucedidas deverão servir de base para padronização de editais.

Art. 25 Deverão ser publicadas no sítio eletrônico do órgão todas as informações sobre as compras compartilhadas realizadas e em andamento, se possível, com ambiente virtual de troca de experiências.

Art. 26 O DIP deverá construir indicadores relacionados às compras sustentáveis e às compras compartilhadas, de modo a fornecer critérios objetivos para a Alta Administração aferir a efetividade e a conveniência das contratações.